



SINDIBEL

Sindicato dos Servidores Públicos
Municipais de Belo Horizonte

A aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho.

A aposentadoria do empregado público da SLU não atinge a relação de emprego, o que torna dispensável a exigibilidade de novo concurso público para a continuidade da relação contratual já existente com a autarquia.

O STF declarou, em julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade, que são inconstitucionais os parágrafos 1º e 2º do artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); porque violam preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia ao recebimento dos benefícios previdenciários.

Em síntese, o entendimento do STF é no sentido de que a aposentadoria do empregado público constitui uma relação própria com a entidade previdenciária, em nada atingindo a relação de emprego. Assim, não há falar em novo contrato de trabalho pela simples continuidade da relação contratual já existente. Portanto, não há como exigir novo concurso público.

A Orientação Jurisprudencial nº. 177 do TST, que tratava da matéria em sentido contrário, foi cancelada pelo Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, diante da decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Esse posicionamento levou à conclusão de que a aposentadoria espontânea não leva à extinção do contrato de trabalho, que possui caráter uno, mesmo que o aposentado permaneça em atividade.

Assim, aqueles empregados que tiveram seus contratos extintos em razão da aposentadoria espontânea, têm direito de receber a multa de 40% do FGTS sobre os depósitos de todo o período do contrato de emprego uno, eis que ao final, operou-se a rescisão do contrato sem justa causa.

Cabe ressaltar que, a prescrição para pleitear tal direito é de dois anos a contar da data do desligamento da SLU.

Maiores esclarecimentos no Departamento Jurídico do Sindibel - Fones: 3272.9865

Belo Horizonte, 16 de abril de 2008.

Atenção Aposentados da SLU.

Você trabalhador da SLU, que aposentou a menos de 2 anos, por tempo de serviço e não recebeu os 40% do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), procure o SINDIBEL, estamos preparando uma Ação Trabalhista para cobrar os 40% do FGTS que a SLU deixou de pagar para quem aposentou, após o Plano de Carreira da SLU, Lei Municipal 9.329/07.

Se você tiver interesse em participar desta Ação, procure o Departamento do Jurídico do SINDIBEL com os seguintes documentos:

- . Termo de Rescisão Contratual – Homologação
- . Carteira de Identidade
- . CPF
- . Comprovante de Residência atualizado
- . Carteira de Trabalho – Todas as que foram assinadas pela SLU
- . 3 (Três) Últimos contracheques (antes de aposentar).

Horário de atendimento de 09:00 às 17:00 horas.

Munido de todos os documentos relacionado a cima.

PRAZO DE ATÉ 30 DE JUNHO, PARA TRAZER TODOS OS DOCUMENTOS.

SINDIBEL, Nova Gestão, Plural, Democrática e de Luta !!!

Avenida Afonso Pena, 726, 18º andar – Centro – (031) 3272-9865.